



JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Ordinario nº 54
Inexigibilidade nº 31/2014
Unidade Orçamentária: SEMOSP

CREDOR: FRONT TECNOLOGIA EM ASFALTO LTDA EPP .

AV: 25 DE AGOSTO Nº 7077/ ROLIM DE MOURA/RO

CNPJ: 13.971.061/0001-48

OBJETO: Aquisição de massa asfáltica usinada a quente, para aplicação a frio, a base de cap 50/70 modificado, preparada com pedrisco, pó de pedra que passa 100% em peneira 3/8 utilizado para operações tapa buracos e manutenção de pavimentos, que pode ser estocado por até 2 anos (24) meses sacos 25kg conforme o projeto básico. BASE LEGAL: Art. 25, da Lei nº 8.666/93, de 21/6/1993.

VALOR TOTAL: R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais)

JUSTIFICATIVA

A **PREFEITURA DE MINISTRO ANDREAZZA**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto nº 2.650/PMMA/2013, de 14/05/2013, vem justificar o procedimento de Inexigibilidade de licitação para a **Aquisição de massa asfáltica usinada a quente, para aplicação a frio, a base de cap 50/70 modificado, preparada com pedrisco, pó de pedra que passa 100% em peneira 3/8 utilizado para operações tapa buracos e manutenção de pavimentos, que pode ser estocado por até 2 anos (24) meses sacos 25kg conforme o projeto** Considerando que não há como instaurar um respectivo processo licitatório, tendo em vista a inviabilidade de competição, condição essencial para que seja realizada esta inexigibilidade;

Consoante o art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que dispõe: “é **inexigível licitação quando houver inviabilidade de competição**” encontra-se amparado e devidamente justificado a **Aquisição de massa asfáltica usinada a quente, para aplicação a frio, a base de cap 50/70 modificado, preparada com pedrisco, pó de pedra que passa 100% em peneira 3/8 utilizado para operações tapa buracos e manutenção de pavimentos, que pode ser estocado por até 2 anos (24) meses sacos 25kg conforme o projeto**, que é a única Empresa que tem a carta de Exclusividade Região. Sendo o valor estimado da presente aquisição em **R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais)**

Assim sendo, atendendo de pleno o disposto no art. 25, da Lei nº 8.666/1993, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da mesma lei, apresentamos a presente Justificativa para ratificação do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Ministro Andreazza, e posterior publicação.

Ministro Andreazza-RO. 10 de Fevereiro de 2014.

CLEIDE M. DOS S. NOVAIS
Presidente da CPL

ANA CLAUDIA L PERIRA
Membro

CARLOS A SILVA
Membro